

CONSELHO FISCAL - 2022/2026

Decreto Municipal nº 2.084/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.771/2024

PARECER MENSAL DAS CONTAS DE MARÇO DE 2024

Após análise dos documentos enviados pela Divisão Financeira (art. 7º inciso IX da LC Municipal nº 115/2011) referente ao mês de **MARÇO DE 2024 – Processo nº 030/2024**, cujo balancete contábil foi aprovado por unanimidade e, considerando que o relatório de execução fiscal analisado representa a situação patrimonial, orçamentária e financeira do PORTOPREV, constatamos, nos termos do art. 40 inciso III da LC Municipal nº 115/2011, o que segue:

1. DAS RECEITAS

1.1. No período ingressaram como receitas as seguintes fontes de custeio (art. 64 da LC Municipal 88/2009):

FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	
FONTE	VALOR (R\$)
Contribuições previdenciárias (Patronal) do Executivo, Legislativo, PortoPrev e Agência Reguladora	1.278.787,88
Contribuição previdenciária dos servidores ativos	602.734,07
Receitas decorrentes do estabelecimento de alíquota de contribuição patronal suplementar	0,00
Contribuição previdenciária dos servidores inativos e dos pensionistas	38.895,50
Valores recebidos a título de compensação previdenciária do RGPS ao RPPS	553.191,37
TOTAL FUNDO PREVIDENCIÁRIO	2.473.608,82

FUNDO FINANCEIRO – FUNDO EM REPARTIÇÃO	
FONTE	VALOR (R\$)
Contribuições previdenciárias (Patronal) do Executivo, Legislativo, PortoPrev e Agência Reguladora	483.013,60
Contribuição previdenciária dos servidores ativos	226.800,59
Receitas decorrentes do estabelecimento de alíquota de contribuição patronal suplementar	0,00
Contribuição previdenciária dos servidores inativos e dos pensionistas	17.182,85
Valores recebidos a título de compensação previdenciária do RGPS ao RPPS	15.038,21
TOTAL FUNDO FINANCEIRO	742.035,25

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
FONTE	VALOR (R\$)



Receita corrente	1.427,34
TOTAL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1.427,34

- 1.2. Em análise ao balancete da receita orçamentária foi identificada separação/distinção das receitas dos Fundos Previdenciário, Financeiro e da Taxa de Administração.
- 1.2.1. Não há separação das receitas dos fundos por código de aplicação.
- 1.3. **Considerando-se que a Taxa de Administração foi fixada em 3,00% (Art. 73 LC nº 88/2009) evidente que o valor contabilizado não condiz com o valor efetivamente arrecadado no período, de certo a receita da taxa de administração encontra-se inserida na receita dos Fundos Previdenciário e Financeiro.**
- 1.4. Em análise ao balancete de receitas extraorçamentárias verificou-se saldo de R\$ 74.442,54 registrado a título de "Repasse Câmara". Tal receita se refere ao repasse do Poder Legislativo ao RPPS para cobrir insuficiência do Plano em Repartição e deveria ser contabilizado como interferência financeira e não receita extraorçamentária.

2. DAS DESPESAS

- 2.1. No período foram efetuadas as seguintes despesas (liquidadas) discriminadas no quadro a seguir. Não foi possível a segregação dos tipos de aposentadorias a partir dos documentos enviados pelo Instituto PortoPrev.

DESPESA	MARÇO
Aposentadorias Por Tempo De Contribuição	R\$ 1.515.948,97
Aposentadorias Compulsórias	R\$ 24.948,16
Aposentadorias Por Invalidez	R\$ 127.719,96
Aposentadorias Especiais - Agentes Nocivos	R\$ 19.630,97
Aposentadorias Professor	R\$ 578.885,35
Aposentadoria por Idade	R\$ 211.466,22
Pensões do RPPS	R\$ 335.472,69
Despesas para funcionamento do RPPS	R\$ 107.411,04
Despesas com Publicidade Legal/Taxa adm. do RPPS	R\$ 320,29
Compensações Previdenciárias	R\$ 810,71
TOTAL	R\$ 2.922.614,36

- 2.1.1. Todas as despesas do RPPS estão sendo contabilizadas no Plano Previdenciário, inclusive as despesas do Plano Financeiro e da Taxa de Administração sendo necessária a correção.
- 2.1.2. O Código de Aplicação "602.0000 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO" está sendo utilizando para contabilização tanto das despesas do Fundo Previdenciário quanto do Fundo Financeiro distorcendo as demonstrações contábeis.
- 2.1.3. O Código de Aplicação "6900000 - RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO" está sendo empregado para contabilização das despesas custeadas com recursos da taxa de administração.
- 2.2. Verifica-se a existência de R\$ 26.222,31 na rubrica "121210400 - Créditos por danos ao patrimônio - Outros créditos administrativos" referente ao processo judicial nº 0000272-14-2015.8.25.0472.



2.3. Da análise das despesas de restos a pagar identificamos que após as baixas ocorridas houve redução integral do estoque de restos a pagar.

3. DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

3.1. Tem-se a regularidade das conciliações bancárias, conforme constatado nos demonstrativos financeiros e extratos bancários do mês em análise.

4. DOS INVESTIMENTOS

4.1. Considerando que ao Conselho Fiscal cabe apenas acompanhar as reservas do Instituto, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites máximos de concentração de recursos (art. 40 inciso VI da LC Municipal nº 115/2011), pois a elaboração da política de investimentos é de responsabilidade da Diretoria Executiva (art. 4º da LC Municipal nº 115/2011) e a fiscalização por parte do Conselho de Administração (art. 11 inciso XI da LC Municipal nº 115/2011), verifica-se, em linhas gerais, que a carteira de investimentos do mês de março de 2024 obteve o seguinte desempenho:

FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	
ELEMENTOS	INDICADORES
Saldo Patrimônio início período	R\$ 218.519.785,04
Saldo Patrimônio final período	R\$ 220.634.692,24
Meta atuarial anual estabelecida	2,61% (IPCA+4,96%)
Rentabilidade acumulada da carteira em março	1,96%
Meta atuarial mensal	0,55%
Rentabilidade da carteira março/2024	R\$ 1.431.354,02 (0,65%)

4.2. Observa-se que, apesar de atingida a meta atuarial mensal, a meta atuarial anual de investimentos não foi obtida, o que revela atenção para o distanciamento da vitalidade e robustez fiscal do PortoPrev.

4.3. Por fim, conforme explanado pela empresa LDB Consultoria Financeira, o fundo de investimento discriminado abaixo se encontra em plano de liquidação e não se enquadra com a Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, a qual autoriza aplicações dos recursos do Instituto em até 5% das cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) (Art. 7º V, alínea a).

ATIVO	% FUNDO
INCENTIVO FIDC MULTISSETORIAL I	6,30%

5. DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

5.1. O Certificado de Regularidade Previdenciária é valido até 21/08/2024.

6. DA RESERVA MÍNIMA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO

- 6.1. Não foi possível verificar se os valores mantidos a título de "Reserva Mínima do Fundo em Repartição", atendem ao mínimo estabelecido no art. 14, §2º da Lei Complementar nº 306, de 31 de outubro de 2023, ou seja, valor equivalente a 2 (duas) folhas de pagamento bruta dos servidores aposentados e pensionistas do Fundo em Repartição.
- 6.2. Não foi possível identificar se houve insuficiência financeira que demandasse a realização de interferências financeiras no período para fazer frente ao pagamento dos benefícios do plano Financeiro (em Repartição).
- 6.3. Não foi possível identificar se houve necessidade e/ou recomposição da reserva mínima no período.

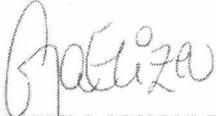
7. DA CONCLUSÃO

- 7.1. Ante o exposto, após analisar a documentação apresentada, opinamos como **REGULARES**, as contas e movimentações financeiras do mês de março de 2024, com **RESSALVAS** acerca da meta atuarial, da evidenciação da segregação dos fundos previdenciário e financeiro por tipo de plano e por códigos de aplicação, da demonstração das movimentações da Reserva Mínima do Fundo em Repartição e da necessidade de se contabilizar de forma fidedigna as receitas decorrentes da taxa de administração.

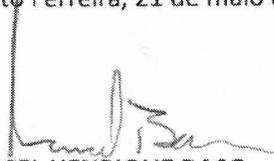
Nos termos do art. 11 inciso XVI c/c art. 40 inciso III, ambos da LC Municipal nº 115/2011, submetemos o presente parecer ao Conselho de Administração, Poder Executivo e Poder Legislativo.

É o parecer meramente opinativo.

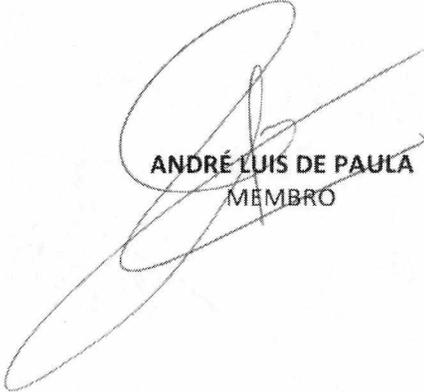
Porto Ferreira, 21 de maio de 2024.



GABRIELA ARNONI ELIZEU
PRESIDENTE



MARCEL HENRIQUE BASO
MEMBRO



ANDRÉ LUIS DE PAULA
MEMBRO